



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

PORTARIA N.º 013/2006/MPE/PJS/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. II, da CF/88, art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 27/93 e, subsidiariamente, Lei Complementar n.º 75/95, observadas disposições da Resolução n.º 001/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria n.º 297, de 18 de novembro de 2003, da Agência Nacional do Petróleo (ANP), bem como a Portaria n.º 011, de 23 de janeiro de 2004, da extinta Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA), a primeira delas regulamentando o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a segunda delas estabelecendo regras básicas para o licenciamento ambiental voltado à atividade de armazenamento e revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP);

CONSIDERANDO que neste Município, segundo levantamento feito no âmbito desta Promotoria de Justiça, vários são os estabelecimentos comerciais e pontos de armazenamento e revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), os quais, por sua vez, pela localização, precariedade das instalações, dentre outros fatores, expõem a perigo concreto de dano a população local;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar maiores informações à par dos elementos mínimos já disponíveis, visando coibir situações irregulares e garantir no âmbito do Município o efetivo cumprimento da Portaria n.º 297, de 18 de novembro de 2003, da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e Portaria n.º 011, de 23 de janeiro de 2004, da extinta Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEMA), dentre outros tantos diplomas normativos de regência da matéria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o armazenamento e venda de gás liquefeito de petróleo pelos estabelecimentos que não se encontrem cadastrados junto à Prefeitura local, bem como, ainda, aqueles que não possuam alvará de funcionamento regularmente expedido pela Municipalidade para a revenda e armazenamento de GLP, notadamente aqueles que estejam atuando sem o aval da Agência Nacional do Petróleo e com infringência à Portaria n.º 011/04, da extinta Fundação Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a imperiosidade de conscientizar os Poderes Executivo e Legislativo local acerca da necessidade da aprovação de leis municipais coibindo o armazenamento e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo em supermercados, bares, postos de combustível, mercearias, bem como seu armazenamento e/ou comercialização nas proximidades de escolas, hospitais e áreas consideradas de risco.

RESOLVE:

INSTAURAR o competente e necessário **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para averiguação da situação existente no âmbito deste Município no que diz respeito à revenda e/ou armazenamento irregular e/ou clandestino de gás liquefeito de petróleo, visando garantir a aplicação da Portaria n.º 297/2003, da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e Portaria n.º 011/2004, da extinta FEMA, e as que lhes sobrevierem no mesmo sentido, realizando as diligências necessárias, forte nas Leis pertinentes, devendo, pois, para tanto, preliminarmente, serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se a documentação anexa, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe em livro próprio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, encaminhe-se, juntamente com o Relatório Mensal de atividades desta Promotoria de Justiça, cópia da presente Portaria à E. Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3. Requisite-se informações do Chefe do Poder Executivo local, para prestar esclarecimentos quanto aos fatos levantados e delimitados nesta, marcando prazo para tanto, sob as penas da lei;

4. Requisite-se à Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA - Unidade de Sinop/MT), o **envio urgente** de técnicos para efetuarem levantamento dos locais de armazenamento e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo (ex. supermercados, bares, postos de combustível, mercearias, etc.), elaborando minucioso laudo de inspeção, enviando à Promotoria de Justiça para análise e adoção das providências cabíveis;

5. Se necessário, designa-se audiência pública visando discutir o problema com as autoridades municipais, pessoas ligadas à área do meio ambiente, saneamento básico e infra-estrutura, bem como a população local afetada;

6. Nomeio os servidores Edilaine Mary de Brazil (Agente Administrativo) e Juarez Martins de Oliveira (Oficial de Diligência) para, respectivamente, secretariar os trabalhos de investigação e cumprir diligências (mandados de notificação, inspeção *in loco*, etc.) que serão encetados nos autos de inquérito civil em questão;

7. Cumpra-se, após, venham-me conclusos para promover novas e eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos e resolução dos problemas noticiados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sorriso, 24 de fevereiro de 2006.

MARCOS BRANT GAMBIER COSTA

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

PORTARIA N.º 012/2006/MPE/PJS/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 23 da Lei complementar Estadual n.º 27/93, Lei Federal n.º 8.429/92, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/95, observadas disposições da Resolução n.º 001/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (CSMP/MT)

CONSIDERANDO o teor da representação subscrita por Gilvano de Ávila, representante da Funerária Bom Pastor, noticiando eventual violação ao princípio da isonomia e/ou impessoalidade durante a celebração do Contrato de Concessão de Serviço Funerário entre a Prefeitura Municipal e a Funerária São Jorge, eis que segundo noticiado pelo denunciante “(...) o prefeito anterior Sr. *JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO*, por interesses políticos, e em conluio, com certeza, beneficiou a primeira colocada, com o direito de explorar 2/3 (dois terços) dos plantões mensais (...);”

CONSIDERANDO que os fatos noticiados na representação subscrita pela pessoa de Gilvano de Ávila, apontam para a ocorrência, em tese, de atos de improbidade administrativa, face a eventual existência de privilégios na entabulação de contrato de concessão de serviços funerários entre a Prefeitura de Sorriso e a Funerária São Jorge, havendo suspeita, segundo noticiado, de que o contrato celebrado beneficiou a empresa indicada na representação, fatos que por sua gravidade importam em enriquecimento ilícito, bem como importam em violação dos deveres de impessoalidade, honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade e probidade administrativa, forte na Lei Federal n.º 8.429/92;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

RESOLVE:

INSTAURAR o competente e necessário **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a completa averiguação dos fatos noticiados *supra*, promovendo a coleta de outras informações, tomada de depoimentos, realização de perícias, laudos de constatação e/ou demais diligências necessárias à cabal apuração dos fatos imputados na representação, devendo, para tanto, preliminarmente, serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça local as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se a documentação anexa, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe em livro próprio;

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, encaminhe-se, juntamente com o Relatório Mensal de atividades desta Promotoria de Justiça, cópia da presente Portaria à Eg. Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3. Requisite-se da Prefeitura Municipal local cópia do procedimento licitatório e respectivo contrato de concessão de serviço funerário entre a Prefeitura Municipal e a Funerária São Jorge, abrangido o período identificado na representação, marcando prazo para tanto, sob as penas da Lei;

4. Notifique-se o ex-Chefe do Poder Executivo local, José Domingos Fraga Filho, apontado como responsável pela concessão de privilégios à empresa funerária indicada nesta, designando-se dia e hora para sua oitiva, a fim de que esclareça os fatos alegados pelo denunciante em sua representação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

5. Notifique-se o denunciante Gilvano de Ávila, qualificado na representação, proprietário da Funerária Bom Pastor, designando-se dia e hora para sua oitiva, a fim de que forneça informações detalhadas dos fatos objetos do presente expediente;

6. Nomeio os servidores ministeriais, Edilaine Mary de Brazil e Juarez Martins de Oliveira para, respectivamente, secretariar os trabalhos de investigação e cumprir diligências (mandados de notificação, inspeção *in loco*, etc.) que serão encetados nos autos de inquérito civil em questão;

7. Ao depois, venham-me concluso para eventuais diligências investigatórias necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sorriso, 27 de fevereiro de 2006.

MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

PORTARIA N.º 011/2006/MPE/PJS/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 23 da Lei complementar Estadual n.º 27/93, Lei Federal n.º 8.429/92, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/95, observadas disposições da Resolução n.º 001/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (CSMP/MT)

CONSIDERANDO o teor da representação inclusa, subscrita pelo Suplente de Vereador, Sr.º Adevanir Pereira Silva, dando conta da realização das despesas a seguir elencadas, que efetuadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorriso pelo atual Prefeito Municipal, Sr. Dilceu Rossato, mediante contratação direta, sem que observada, portanto, o competente procedimento licitatório:

- a) aquisição de móveis diversos destinados às escolas municipais;*
- b) prestação de serviços de segurança em obras públicas (Notas de Empenho de n.º 450/05, 1447/05, 466/05, 1788/05 e 1789/05);*
- c) prestação de serviços com consultoria (Nota de Empenho n.º 250/05, Ordens de Pagamento n.º 1161/05 e 1877/05);*
- d) aquisição de peças diversas destinadas a manutenção de veículos/máquinas da frota municipal (Nota de Empenho n.º 989/05 e Ordem de Pagamento n.º 970/05);*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

e) aquisição de combustível (óleo diesel) destinado aos veículos/máquinas da frota municipal (Notas de Empenho n.º 478/05, 479/05, 480/05 e Ordens de Pagamento n.º 406/05, 407/05, 408/05);

f) prestação de serviços de terraplanagem e conserto de bueiros (Notas de Empenho n.º 451/05, 433/05 e Ordens de Pagamento n.º 1097/05, 1797/05, 1215/05);

g) construção do Centro Educacional Ivete Lourdes Arenhard (Nota de Empenho n.º 1067/05 e Ordem de Pagamento n.º 1029/05);

h) reforma da “Clínica de Especialidades”(Nota de Empenho n.º 995/05 e Ordem de Pagamento n.º 1221/05);

*i) “(...) contratação de mão de obra para conclusão da sede do TRT, que foi feito na modalidade **Convite**, que teve a empresa **M.A.K. Formehl & Cia Ltda.**, como vencedora, mas o valor é de R\$ 99.846,28 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) (...)”;*

*j) “(...) a empresa **M.A.K Formehl & Cia Ltda.** foi a vencedora da Carta Convite n.º 55/2005, que o objeto era: Contratação de mão-de-obra para reforma da escola Mário Spinelli – Construção de Garagem para máquinas e veículos – adequação de salas de aula, no valor de R\$ 92.003,94 (...), que ao que se tem notícias foi contratada por R\$ 127.686,82 (...), **utilizando-se recursos da Educação e na realidade o prédio onde funcionava dita escola, foi transformada para ser utilizada pelo CORPO DE BOMBEIROS,** conforme Nota de Empenho n.º 846/05 (...) Ordem de Pagamento n.º 825/05 (...), referente a Nota Fiscal n.º 128, emitida pela Empresa R. Pelle & Cia Ltda – ME (...)”;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que os fatos noticiados na aludida representação apontam para a ocorrência, em tese, de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, sem falar na violação dos deveres da impessoalidade, honestidade, imparcialidade, legalidade, moralidade e probidade administrativa, forte nos arts. 10, incs. VIII, XI e 11, “caput”, inc. I, todos da Lei Federal n.º 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o competente e necessário **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a completa averiguação dos fatos noticiados *supra*, promovendo a coleta de outras informações, tomada de depoimentos, realização de perícias, laudos de constatação e/ou demais diligências necessárias à cabal apuração do cometimento dos fatos denunciados, devendo, para tanto, preliminarmente, serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se a documentação anexa, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe em livro próprio;

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, encaminhe-se, juntamente com o Relatório Mensal de atividades desta Promotoria de Justiça, cópia da presente Portaria à E. Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3. Requisite-se da Prefeitura Municipal cópia integral das notas de empenho, ordens de pagamento e notas fiscais citadas alhures e seus respectivos procedimentos licitatórios, marcando prazo para tanto, sob as penas da lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

4. Notifique-se o Chefe do Poder Executivo local para prestar esclarecimentos acerca dos fatos alegados pelo denunciante em sua representação, marcando local, data e hora para tanto, mediante prévio ajuste com a autoridade pública investigada no presente expediente;

5. Notifique-se o denunciante Adevanir Pereira da Silva, designando-se dia e hora para sua oitiva, a fim de que forneça informações detalhadas dos fatos objetos do presente expediente administrativo;

6. Nomeie os servidores Edilaine Mary de Brazil (Agente Administrativo) e Juarez Martins de Oliveira (Oficial de Diligência) para, respectivamente, secretariar os trabalhos de investigação e cumprir diligências (mandados de notificação, inspeção *in loco*, etc.) que serão encetados nos autos de inquérito civil em questão;

7. Ao depois, venham-me conclusos para novas diligências necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sorriso, 27 de fevereiro de 2006.

MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotoria de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

PORTARIA N.º 010/2006/MPE/PJS/MT

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu agente signatário, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 8.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 23 da Lei complementar Estadual n.º 27/93, Lei Federal n.º 8.429/92, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar n.º 75/95, observadas disposições da Resolução n.º 001/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (CSMP/MT)

CONSIDERANDO o teor da representação inclusa apontando irregularidades na Concorrência Pública n.º 05/2003, dentre elas a notícia de que *“(...) a empresa Village Construções e Comércio Ltda vencedora do certame firmou o Contrato Administrativo n.º 001/2004, em 02 de janeiro de 2004, e de acordo com a cláusula oitavo o prazo de conclusão das obras era de 360 (trezentos e sessenta dias) (doc. 7). (...) Foi procedido um levantamento, através do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal o que foi devidamente acompanhado pelo engenheiro da Empresa Village Construções, onde comprova-se que a obra não estava efetivamente concluída (doc. 12) (...) apesar da obra ter sido inaugurada no final do mês de dezembro de 2004 (doc. 8) e a empresa ter recebido o pagamento integral (...);”*

CONSIDERANDO o fato de que a obra empreitada à aludida Empresa foi entregue ao Poder Público inconclusa, de molde que o Município teve que suportar com o ônus de arcar com as despesas adicionais de conclusão da obra, perfazendo as despesas o montante de R\$ 41.503,04 (quarenta e um mil, quinhentos e três reais e quatro centavos), cujo valor foi destinado ao pagamento de serviços que deveriam ter sido executados pela empresa vencedora do certame licitatório (...);”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

CONSIDERANDO que através de levantamento realizado pela atual gestão nos documentos que acostados na prestação de contas da aludida concorrência “(...) *foi constatado que a Nota Fiscal n.º 000275, de 04.10.2004, cuja descrição dos serviços consta – ‘Serviços da Obra de Construção do Centro Educacional (TP 005/2003) medição 20’, no valor de R\$ 37.932,43 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), que foi quitada através dos cheques n.ºs 7088 e 7089 (...), a qual, “Todavia, pelo microfilme do cheque n.º 7088 comprova-se que foi depositado na conta corrente n.º 7138-2, agência 1456-7, Banco Bradesco cuja titular é a Sra. ELIZANDRA ANDREOLLA (...)”, pessoa está que segundo informado pelo denunciante “figura como pertencente ao grupo de gestores do município de Sorriso no exercício de 2004, a qual exercia o cargo de Contadora do Município (doc. 17);”*

CONSIDERANDO que os fatos noticiados na aludida representação apontam para a ocorrência, em tese, de graves atos de improbidade administrativa, importando no enriquecimento ilícito de terceiros, bem como causando prejuízo ao erário, sem falar que demonstram a eventual violação dos deveres de honestidade, legalidade, moralidade e probidade administrativa, forte nos arts. 9, inc. X, 10, incs. VIII, XII e 11, “caput”, inc. I, todos da Lei Federal n.º 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR o competente e necessário **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a completa averiguação dos fatos noticiados *supra*, promovendo a coleta de outras informações, tomada de depoimentos, realização de perícias, laudos de constatação e/ou demais diligências necessárias à cabal apuração do cometimento dos fatos denunciados, devendo, para tanto, preliminarmente, serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

1. Registre-se e autue-se o presente expediente administrativo, numerando-se e rubricando-se a documentação anexa, em ordem crescente, lançando as anotações de praxe em livro próprio;

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, encaminhe-se, juntamente com o Relatório Mensal de atividades desta Promotoria de Justiça, cópia da presente Portaria à E. Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3. Notifique-se o Chefe do Poder Executivo local para prestar informações detalhadas dos fatos alegados em sua representação, marcando local, data e hora para tanto, mediante prévio ajuste com a autoridade pública em questão;

4. Notifique-se o ex-Chefe do Poder Executivo local, Sr. José Domingos Fraga Filho, designando-se dia e hora para sua oitiva, a fim de que esclareça os fatos alegados pelo atual Prefeito Municipal em sua representação;

5. Notifique-se a ex-Contadora da Prefeitura Municipal, exercício 2004, Sr.^a Elizandra Andreolla, designando-se dia e hora para sua oitiva, a fim de que esclareça os fatos imputados a sua pessoa e que ora objeto de investigação no presente expediente administrativo;

6. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, remetendo-lhe cópia da presente Portaria e demais documentos que a instruem, a fim de que sejam apurados os fatos criminosos noticiados pelo representante, instaurando-se inquérito policial, o que desde já requisito, na forma do art. 5.º, inc. II, do Código de Processo Penal, promovendo o indiciamento formal de todos os envolvidos no caso sob investigação no presente expediente administrativo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1.ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Sorriso

7. Nomeio os servidores Edilaine Mary de Brazil (Agente Administrativo) e Juares Martins de Oliveira (Oficial de Diligência) para, respectivamente, secretariar os trabalhos de investigação e cumprir diligências (mandados de notificação, inspeção *in loco*, etc.) que serão encetados nos autos de inquérito civil em questão;

8. Ao depois, venham-me conclusos para novas diligências necessárias com vistas à completa averiguação dos fatos.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sorriso, 27 de fevereiro de 2006.

MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
Promotoria de Justiça